



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

1 – Sumário.

2 – Objetivo desse documento

3 – Áreas onde é aplicável

4 – Definições e siglas utilizadas no texto

5 – Referências bibliográficas

6 – Descrição das atividades

6.1 – Diretrizes

6.1.1 - Atos Lesivos à Administração Pública

6.1.2 - Relacionamento e Contratação de Agentes Públicos e Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

6.1.3 - Participação em Licitações e Venda para o Poder Público

6.1.4 - Reestruturações Societárias, Associações, Consórcios, Fusões e Aquisições

6.1.5 - Interação com Terceiros

6.2 – Cláusula Anticorrupção

6.3 – Violações

6.4 – Dúvidas e Denúncias

7 – Registros da Qualidade

8 – Fluxograma/Anexos

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionem com o CURA Grupo, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade em que se encontram. CURA Grupo (por "CURA Grupo" entende-se as empresas a seguir denominadas: CURA-CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.; CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.; CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA.; CMD – CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO LTDA.; DENSO UNIDADE DE DENSITOMETRIA ÓSSEA LTDA.; DMI DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.; LABIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.; LABMED - LABORATÓRIO MÉDICO DE LONDRINA LTDA.; MASTO-CENTRO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMA LTDA.; MEDVIA DIAGNOSTICO LTDA.; RADIODIAGNÓSTICO SÃO JOSÉ LTDA.; SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI CURITIBA LTDA.; SONITEC - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.; SRC - SERVIÇO RADIOLOGIA



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

CLÍNICA LTDA.; TAKEDA & FERNANDES LTDA.; ULTRAMED - UNIDADE BELA SUICA LTDA.; E ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA LONDRINA LTDA.; UNIDADE DE MEDICINA NUCLEAR DE LONDRINA (EIRELI)

2 – Objetivo desse documento

Esta Política Anticorrupção (a “Política”) tem como objetivo consolidar as diretrizes de prevenção e combate à corrupção que devem ser adotadas pelas empresas do CURA grupo acima descritas (“**CURA grupo**”), com base nos valores éticos adotados em seu Código Conduta Ética, bem como na Legislação Aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, além das melhores práticas de Governança Corporativa.

3 – Áreas onde é aplicável

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionem com o CURA Grupo, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade em que se encontram.

Esta Política será aplicada, implementada e supervisionada pela Área responsável por *Compliance*.

4 – Definições e siglas utilizadas no texto

- Colaboradores: diretores, administradores, empregados CLT, estagiários e jovens aprendizes.
- Terceiros: toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao CURA Grupo, que atue diretamente com empresas do CURA Grupo na condição de contratada, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, mandatários, procuradores, fornecedores, despachantes, entre outros.

5 – Referências bibliográficas

- Código de Ética e Conduta;



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

- Política de Contratação e Relacionamento com Agentes Públicos e PEP;
- Política de Participação em Licitações e Prestação de Serviços para o Poder Público;
- Procedimento de Background Check e Due Diligence de Terceiros;
- Política de Compras; e
- Política de Contratos.

6 – Descrição das atividades

6.1 – Diretrizes

6.1.1 - Atos Lesivos à Administração Pública

É vedada a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de qualquer conduta que possa ser interpretada como um ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possa ser considerada ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Considera-se ato de corrupção a oferta ou promessa de oferta, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de Vantagem Indevida, que pode ser de qualquer espécie (exemplo: proveitos patrimoniais, sentimentais, sexuais e etc.) a Agente Público com o intuito de influenciar uma ação ou omissão do respectivo agente, fazendo-o executar, deixar de executar a sua função ou tomar uma decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada. A simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida a Agente Público caracteriza violação a esta Política, independentemente da aceitação por parte do Agente Público ou da obtenção dos resultados pretendidos pelo ofertante.

São outros exemplos de atos lesivos à Administração Pública:

- (i) Financiar, custear, ou subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- (ii) Utilizar-se de interposta pessoa (física ou jurídica) para ocultar ou dissimular interesses ilícitos;
- (iii) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; ou
- (iv) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

Para fins desta Política e em linha com as normas anticorrupção, é considerado:

- Órgão Público (ou Administração Pública): Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior;
- Agente público:
 - a) toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro;
 - b) pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público;
 - c) ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político;
 - d) quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado; e
 - e) particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

6.1.2 - Relacionamento e Contratação de Agentes Públicos e Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

O relacionamento do CURA Grupo e de seus Colaboradores com Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deverá ser pautado pelos princípios da ética, legalidade, legitimidade e transparência.

Assim, o contato direto com Agentes Públicos e/ou PEP, para qualquer finalidade, bem como o processo de contratação para integrar o quadro de Colaboradores do CURA Grupo deverão ser feitos seguindo todas as diretrizes dispostas na **Política de Contratação e Relacionamento de Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente**, quando aplicável. A referida política também abarca as diretrizes a serem seguidas pelos Colaboradores do Cura Grupo e por Terceiros a ela submetidos quando da obtenção ou renovação de licenças ou alvarás e da fiscalização por Agentes Públicos.

6.1.3 - Participação em Licitações e Venda para o Poder Público



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

A participação pelo CURA Grupo em procedimentos licitatórios ou celebração de contratos com o Poder Público deverá estar em conformidade com as leis aplicáveis e, quando exigível, com todas as políticas internas do CURA Grupo, especialmente com a **Política de Participação em Licitações e Prestação de Serviços para o Poder Público**.

Os seguintes atos são **expressamente proibidos** por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (v) Obter qualquer espécie de vantagem a, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vi) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.1.4 - Reestruturações Societárias, Associações, Consórcios, Fusões e Aquisições

A realização de operações de fusões, aquisições e/ou reestruturações societárias, constituição de consórcios ou qualquer negócio equivalente por parte do CURA Grupo deverá ser precedido de auditoria legal e contábil específica para verificar a eventual existência de irregularidades ou riscos envolvendo as demais pessoas jurídicas envolvidas, inclusive no tocante a riscos de corrupção.

O departamento responsável pela condução da operação deverá reunir-se com a Área responsável por *Compliance* para definição dos parâmetros a serem observados nestes casos, contando também com eventual assessoria legal externa, se necessário.

No caso de serem constatados fatores de atenção, os mesmos deverão ser encaminhados para análise do Comitê de Riscos e Compliance.



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

6.1.5 - Interação com Terceiros

É proibido utilizar-se da atuação de Terceiros, como pessoa interposta, para oferecer qualquer vantagem indevida, ou como forma de tentar obter benefício indevido ao CURA Grupo.

A contratação de Terceiros, conforme definição adotada nesta Política, deverá, tendo em vista o nível de risco atrelado à sua atuação, ser precedida de procedimento de verificação. Quando aplicável, deverão ser observados os dispositivos constantes no **Procedimento de Background Check e Due Diligence de Terceiros**.

6.2 - Cláusula Anticorrupção

Exceto nos casos de dispensa contratual previstos na Política de Contratos e na Política de Compras do CURA Grupo, em toda e qualquer modalidade de contratação na qual o CURA Grupo seja a parte contratante, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, o teor da **Cláusula Anticorrupção** padrão constante no Anexo I desta Política.

Caberá à Área Jurídica do CURA Grupo analisar e aprovar quaisquer modificações que sejam sugeridas a esta cláusula durante a negociação de contratos.

6.3 - Violações

Qualquer colaborador poderá ser questionado sobre a prática de atos que representem potencial violação dos princípios e regras estabelecidos nesta Política. Adicionalmente, todos os Colaboradores têm o dever de reportar prontamente qualquer violação desta Política de que tiverem conhecimento, através do Canal de Ética do CURA Grupo.

6.4 - Dúvidas e Denúncias

Em caso de qualquer dúvida com relação aos termos desta Política entre em contato a área responsável por Compliance ou com o Comitê de Riscos e Compliance através do Canal de Ética do CURA Grupo.



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

7 – Registros da Qualidade

N/A

8 – Fluxograma/Anexos.

Anexo I: Cláusula Anticorrupção

ANEXO I – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

“X - CLÁUSULA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

X.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial, mas não se limitando, à Lei nº. 9.613/1998 e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”) e suas respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação das Partes, comprometendo-se a abster-se, por si, seus sócios ou acionistas, representantes legais, afiliadas, coligadas, subcontratadas, entre outras, de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

X.2. A CONTRATADA declara que: (i) tem ciência que a CONTRATANTE possui Código de Conduta (Código de Ética e Conduta do Cura Grupo) e Política Anticorrupção, com atualizações constantes, sempre disponível e <https://curagrupo.com.br/compliance>, aos quais se obriga a se submeter e observar, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por seus sócios; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

X.3. Na vigência deste Contrato, nem a CONTRATADA, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes ou sócios agindo em seu nome, direta ou indiretamente, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou



Política Anticorrupção

Aprovador(es): Eliziane Moura

Data: 13/10/2022

com objetivo de assegurar qualquer vantagem, ou direcionar negócios, para qualquer pessoa ou entidade, em violação às Regras Anticorrupção.

X.4. A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ("Programa de Integridade"), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo V do Decreto nº. 11.129, de 22 de julho de 2022.

X.5. A CONTRATADA se compromete a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação das Regras Anticorrupção, reportar à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

X.6. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, por si ou por seus administradores, empregados, agentes ou por seus sócios, em qualquer um dos aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE e observadas as penalidades previstas neste Contrato em prejuízo da CONTRATADA.